



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº 008 / PMF / SMDU / SESP / 2010 – ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO
AMBULANTE (PESSOA JURÍDICA) NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA
A TEMPORADA 2010/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com interferência, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt 881, fundos, de acordo com a legislação vigente artigo 15, § 5º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta do **OBJETO** desta portaria, para a temporada de 2010/2011.

01 – OBJETO

1.1 – Comércio ambulante em carrinho;

Para venda de picolés e sorvetes (Empresas jurídicas fabricantes ou seu representante direto);

02 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Para os efeitos desta portaria, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto, quando legalmente ocupados por particulares;
- 2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante, são especificados no **anexo I**, definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU);
- 2.3 - Poderão participar deste processo somente PESSOAS JURÍDICAS;
- 2.4 - É permitida uma só inscrição por Requerente;
- 2.5 - Todo aquele que for classificado deverá providenciar atestado de saúde do responsável pelo ponto, para ter o alvará de licença liberado pela SMDU/SESP;
- 2.6 – Todo manipulador de alimentos licenciado pela SMDU/SESP para comércio ambulante deve participar de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde, e portar, durante todo o período de trabalho: Documento de identificação pessoal com foto; Licença emitida pela SMDU/SESP; Atestado de saúde para manipulador de alimentos atualizada (máximo 6 meses); Declaração de participação em treinamento para ambulantes, oferecido pela Diretoria de Vigilância em saúde.

03 – DO PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO

- 3.1 - O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios da presente portaria será de 90 (noventa) dias, de acordo com o Artigo 15, Parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; iniciando-se em 01 de dezembro de 2010, com término em 28 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, a critério da SMDU/SESP, desde que requerida sua renovação pelo candidato e aprovado pela SMDU/SESP.

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - Os interessados deverão ingressar com **PROCESSO, no período de 25 de outubro de 2010 a 10 de novembro de 2010**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, no **PRÓ-CIDADÃO**, sita à Rua Arcypreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60 - Centro - Florianópolis - SC, munido de cópia de toda a documentação exigida, **como consta no item 4.3** da presente portaria;

4.2 - As inscrições poderão ser realizadas também nas unidades do Pró-cidadão da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10:00 às 16:00 horas.

4.3 – DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Contrato Social da Empresa fabricante do produto;
- b) Certidão negativa de débito da Fazenda Municipal de Florianópolis;
- c) Declaração de um único distribuidor direto que irá representar a empresa, no caso de impedimento da titular;
- d) Relação do número de carrinhos e praias de sua pretensão;
- e) Alvará de licença do Município para funcionamento;
- f) Alvará sanitário da empresa fabricante;
- g) O número de carrinhos por empresa/praias será proporcional, conforme **ANEXO I** da presente portaria, e determinado em comum acordo entre as partes envolvidas, em audiência mediada pela SMDU/SESP;

4.4 DO PAGAMENTO

4.4.1 A participação dos interessados no objeto da presente portaria, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97.

05 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, SELEÇÃO E RESULTADOS

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições da presente portaria;

5.2 - O método de seleção será o sorteio, onde serão classificados para a praia pretendida, considerando todas as documentações que constam do item 4.3, sorteando para cada praia, o número de carrinhos disponíveis.

5.3 Os sorteios serão realizados na sede da SMDU (Rua Felipe Schmidt, 881 - fundos), no dia **22 de novembro de 2010, às 10 horas**.

5.4 O resultado final e sua respectiva divulgação dos classificados serão realizados no mesmo dia do sorteio, após a reunião.

06 - DOS RECURSOS;

6.1 – As pessoas que não concordarem com sua posição após o sorteio, poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 3 (três) dias, junto ao Pró-cidadão ou nos locais de inscrição previstos no item nº 4.

07 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES;

7.1 – Todo comércio ambulante deverá ter consigo sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo) para que seus clientes possam descartar junto a estes, e colocá-los após o expediente em ponto adequado para a coleta;

7.2 - Ter em seu carrinho pelo menos 2 (duas) lixeiras de 10 litros (padrão PMF) revestidas com saco plástico;

7.3 - Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta (ponto este indicado pela SMDU/COMCAP).

7.4 - É **obrigatória** a utilização de jaleco e gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

7.5 - É obrigatória a exposição permanente da autorização para funcionamento;

7.6 - Os carrinhos devem respeitar rigorosamente os períodos de funcionamento pré-determinados, das 8:00 às 20:00 horas;

7.7 - É obrigatória a remoção dos carrinhos ao término do trabalho diário, até às 20.00 horas

7.8 - **Somente poderá operar a pessoa jurídica conforme o estabelecido nesta portaria**, sendo vedada a locação, sub-locação ou venda do ponto.

7.9 - A ocorrência de infração sanitária ou de serviços públicos grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

7.10 - O atestado de saúde deverá estar a disposição da Divisão de Vigilância Sanitária, no local de funcionamento.

7.11 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

7.12 - A distância mínima entre pontos de mesma atividade comercial e para o comércio estabelecido provido de alvará, será de 50 metros.

08 – REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

8.1 – REQUISITOS GERAIS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

8.1.1 – Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter o cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;

8.1.2 – Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

8.1.3 – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

8.1.4 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

8.1.5 – Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

8.2 – PENALIDADES

8.2.1 – A inobservância dos requisitos dispostos neste documento acarretará a pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

8.2.2 – A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

09 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

9.1 – O Carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti-ferrugem, deve atender às seguintes características;

a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;

b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;

c) Tampa com borracha de vedação;

d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;

e) Pode ou não conter identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

f) Dimensões máximas – Lateral 0,79m – Altura 1,05m – Profundidade 0,72m

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

10.2 - Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

10.3 - As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado, caso contrário estarão sujeitos a infração e apreensão de todo equipamento e material.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 - Aplicam-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria.

10.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o indivíduo classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) prevista na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias).

10.7- Todos os adjudicatários que ferirem a presente portaria e ou as Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas licenças, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

10.8 - Após processo protocolado não será mais permitida entrega de documentos.

10.9 – Todos aqueles que se escreverem e venha desistir da concorrência, devera solicitar via processo sua desistência até 20 de dezembro de 2010, após este período se classificado for, entrará em dívida ativa.

10.10 – Esta portaria está a disposição no site www.pmf.sc.gov.br , e fixado na sede da SMDU e no PRÓ-CIDADÃO.

Florianópolis, 22 de outubro de 2010.

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos

Eng° Civil José Carlos Rauen
Secretario Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO I (Parte integrante da Portaria 008 / PMF / SMDU / SESP / 2010)
NÚMERO DE VAGAS

ANEXO I	
LOCAL	CARRINHOS DE PICOLÉ E SORVETE
Armação	02
Açores	02
Barra da Lagoa	06
Brava	07
Cachoeira do Bom Jesus	15
Campeche	03
Canasvieiras	22
Daniela	09
Forte	03
Inglezes	30
Joaquina	08
Jurerê Tradicional	13
Jurerê Internacional	17
Lagoa da Conceição	--
Lagoinha	08
Matadeiro	01
Mole	03
Moçambique	--
Morro das Pedras	--
Pântano do Sul	01
Ponta das Canas	03
Santinho	06
Sambaqui	--
Tapera	--
Total	159